

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/ Tecnológica.	Ciências Básicas	História Contemporânea	135	75	5	
	Ciências Básicas	Introdução à Psicologia	135	75	5	
	Organização e Gestão	Princípios Básicos de Gestão	135	75	5	
	Organização e Gestão	Desenvolvimento Económico e Social	135	75	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-X/2007**ANEXO**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas, aprovado pelo despacho n.º 20-A, de 6 de Outubro de 2006, da Reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior de Aveiro Norte, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Outubro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

1 — Instituição de formação — Escola Superior Aveiro Norte — Universidade de Aveiro.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas.

3 — Área de formação em que se insere — 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em programação e administração de sistemas é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa para a WEB, nomeadamente no domínio da integração dos sistemas de informação e bases de dados em ambientes WEB, e procede à gestão de redes locais, gestão e administração de bases de dados e de sistemas de informação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Organizar, sistematizar e manter actualizada a documentação sobre o desenvolvimento, implementação, gestão, manutenção e utilização dos sistemas informáticos;

Analisar problemas e implementar soluções com base na programação orientada por objecto;

Criar, em linguagem SQL, e manter uma estrutura da base de dados (DDL), para a exploração dos dados (DML);

Interpretar tráfego de rede utilizando ferramentas de monitorização apropriadas e identificar anomalias decorrentes de ataques ou tentativas de ataques;

Conceber e construir sistemas de informação em ambiente Web;

Conceber e desenvolver um sistema de software;

Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências Aplicadas	Matemática e Estatística	81	48	3	
	Línguas e Comunicação	Língua Portuguesa	40,5	24	1,5	
	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	40,5	24	1,5	
	Organização e Gestão	Introdução às Organizações	40,5	24	1,5	
	Cidadania e Sociedade	Comportamento Humano nas Organizações	40,5	24	1,5	
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Sistemas de Computação	81	48	3	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Arquitecturas e protocolos de redes	81	48	3	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Fundamentos de programação	121,5	72	4,5	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Sistemas Operativos e Distribuídos	67,5	40	2,5	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Programação Orientada a Objectos	81	44	3	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Engenharia de Software	67,5	44	2,5	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Gestão de Projectos Informáticos	81	44	3	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Base de Dados	67,5	44	2,5	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Segurança em Redes Informáticas	81	44	3	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Computação Ubíqua	67,5	44	2,5	
	Ciências Básicas e Tecnologias	Sistemas de Informação e Gestão	81	44	3	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Desenvolvimento de Aplicações para a Web Projecto	67,5 432	44 256	2,5 16	
Em contexto de trabalho.	Ciências Básicas e Tecnologias		600	600	20	
<i>Total</i>			2220	1560	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular, em função do referencial de competências para o ingresso no curso — Línguas (Português, Inglês), Matemática, Informática.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Línguas	Língua Portuguesa	108	70	4	
	Línguas	Inglês	108	40	4	
Tecnológica	Matemática	Matemática	162	100	6	
	Informática	Aplicações Informáticas	270	120	10	
	Informática	Introdução à Informática	162	100	6	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-Z/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Instalações Eléctricas e Automação Industrial, aprovado pelo despacho n.º 20-C, de 22 de Novembro de 2006, da Reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior Aveiro-Norte, com início no

ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Escola Superior Aveiro Norte.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Instalações Eléctricas e Automação Industrial.

3 — Área de formação em que se insere — 522 — Electricidade e Energia.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de instalações eléctricas e automação industrial é um profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, procede à instalação e manutenção de redes de distribuição de energia eléctrica, de redes de comunicação de voz e dados, de sistemas de vigilância e alarme e que dê apoio às diferentes áreas de produção industrial na manutenção e gestão dos equipamentos eléctricos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Participa na concepção e realiza o acompanhamento de obra em projecto de redes de distribuição de energia eléctrica e de instalações eléctricas industriais;